



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 167ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de abril de 2011, e o que consta no processo nº 23803.013988/2010-80, considerando as recomendações apresentadas pela Procuradoria Federal da UFRRJ, acatadas pela Comissão de Sistematização, designada através da Portaria nº 1201/GR, de 06 de agosto de 2010, e incorporadas ao texto da Reforma do Estatuto aprovado pelo CONSU, em 13 de dezembro de 2010, nos termos da deliberação nº 104/2010,

RESOLVE:

I) Aprovar a Reforma do Estatuto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

II) Revogar as disposições em contrário.

**ANA MARIA DANTAS SOARES
Vice-Presidente
No Exercício da Presidência**



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 014, DE 28 DE ABRIL DE 2011

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Natureza Jurídica

Art 1º – A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), sediada no Estado do Rio de Janeiro, originária da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV), criada em 20 de outubro de 1910, transformada em Universidade Rural no ano de 1943, denominada Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960, reorganizada em 1962 com o nome Universidade Rural do Brasil e transferida em 1967 para o Ministério da Educação, quando assumiu a atual denominação, é autarquia de regime especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º – A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica e de gestão orçamentária e patrimonial, é regida pela legislação federal, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos regimentos e deliberações dos órgãos da Administração Central e das unidades acadêmicas.

§ 1º – A autonomia administrativa consiste em:

- I** – elaborar e reformar o próprio Estatuto e o Regimento Geral;
- II** – aprovar os regimentos de suas unidades;
- III** – normatizar os processos de escolha de dirigentes.

§ 2º – A autonomia didático-científica consiste em:

- I** – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à sociedade;
- II** – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III** – estabelecer os projetos pedagógicos dos seus cursos;
- IV** – estabelecer o seu regime escolar e didático;
- V** – fixar critérios para seleção, admissão, avaliação, habilitação e transferência de alunos;
- VI** – conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- VII** – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio social, econômico e cultural.

§ 3º – A autonomia de gestão orçamentária e patrimonial consiste em:

I – administrar seu patrimônio;

II – gerir subvenções, doações e legados, cooperação financeira e patrimonial proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;

III – elaborar seu orçamento de acordo com as necessidades da Instituição;

IV – administrar seus recursos orçamentários e financeiros.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º – A UFRRJ tem por objetivos gerais: gerar, sistematizar, socializar e aplicar o saber científico, tecnológico, filosófico e artístico, através do ensino, da pesquisa e da extensão indissociavelmente articulados, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na valorização da paz e da qualidade da vida.

Art. 4º – Ao promover o seu desenvolvimento visando à sua inserção nos cenários nacional e internacional, a UFRRJ mantém o caráter de universidade pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural do País e para a formulação das políticas públicas e sociais, visando à formação de profissionais-cidadãos com autonomia para o aprendizado contínuo, socialmente referenciado para o mundo do trabalho e capazes de atuar na construção da justiça social e da democracia, com os seguintes objetivos específicos:

I – gerar e propagar conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais;

II – formar, diplomar e propiciar a formação inicial e continuada nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

III – estimular o desenvolvimento da ciência, a criação e o pensamento crítico e reflexivo;

IV – contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando o estudo sistemático de seus problemas e a formação de quadros científicos e técnicos ao nível de suas necessidades;

V – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à socialização das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

VI – promover a educação presencial, à distância ou em qualquer outra modalidade, desde que aprovadas nas instâncias competentes;

VII – educar para a promoção do desenvolvimento socioambiental;

VIII – cultivar os princípios éticos na consecução de seus objetivos;

IX – manter amplo e diversificado intercâmbio de conhecimentos com a sociedade;

X – promover o apoio ao ensino público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

Capítulo III – Dos Princípios

Art. 5º – A partir de seu objetivo institucional, a UFRRJ tem como princípios:

I – excelência acadêmica nas ciências, tecnologia, artes e humanidades;

II – ênfase à questão socioambiental na formação profissional e cidadã;

III – respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional, política e religiosa;

IV – respeito às pessoas e às diferenças individuais;

V – compromisso com a valorização e com a promoção do desenvolvimento de relações humanas solidárias;

VI – compromisso com a democracia política com justiça social;

VII – compromisso com a melhoria das condições democráticas de acesso e permanência nos seus diversos cursos;

VIII – compromisso com a formação de profissionais-cidadãos qualificados, críticos e socialmente engajados;

IX – gestão democrática, transparente, participativa e descentralizada.

§ 1º – É garantida a liberdade de manifestação do pensamento e da livre produção, transmissão e socialização do conhecimento.

§ 2º – É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas preconceituosas de qualquer natureza.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 6º – A administração da Universidade é feita através de uma Administração Central, das Unidades Administrativas e das Unidades Acadêmicas, integradas nos *campi* universitários.

Parágrafo Único – Sem prejuízo de outros *campi* que possam vir a ser criados, a Universidade mantém quatro *campi*, assim designados: *Campus* de Seropédica, *Campus* de Nova Iguaçu, *Campus* de Três Rios e *Campus* de Campos dos Goytacazes.

Capítulo I – Da Administração Central

Art. 7º – A Administração Central é composta por um órgão executivo, denominado Reitoria; por órgãos de deliberação coletiva compostos pelos Colegiados Superiores (Conselho Universitário; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área; Conselho de Curadores; Assembléia Universitária); e por um órgão consultivo, denominado Conselho de Administração.

Seção I – Da Reitoria

Art. 8º – A Reitoria é composta por:

a) Reitor;

b) Vice-Reitor;

c) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

- d) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- e) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;
- f) Pró-Reitor de Extensão;
- g) Pró-Reitor de Graduação;
- h) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- i) Chefia de Gabinete;
- j) Assessorias Especiais;
- k) Coordenadorias Temáticas.

Art. 9º – À Reitoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Universidade, incluindo:

I – ensino, pesquisa e extensão;

II – planejamento e orçamento;

III – políticas institucionais;

IV – assistência aos estudantes;

V – administração geral dos *campi* de Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes;

VI – supervisão geral das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Parágrafo Único – As atividades discriminadas neste artigo são exercidas por pró-reitorias e órgãos específicos, que funcionam nos termos do Regimento Geral e do Regimento da Reitoria.

Art. 10 – O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral.

§ 1º – O Reitor é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exerce funções que lhe são delegadas pelo Reitor.

§ 2º – Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 11 – Compete ao Reitor:

I – representar a Universidade;

II – convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário (CONSU), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho de Administração (CAD), com direito a voto;

III – nomear e empossar os Diretores e Vice-Diretores de Institutos, Coordenadores e Vice-Coordenadores de Cursos, Chefes e Vice-Chefes de Departamentos;

IV – escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Administração Central;

V – dar cumprimento às deliberações dos órgãos da Administração Central;

VI – praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do Quadro da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

- VII** – baixar atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da Universidade, aprovada pelo CEPE;
- VIII** – supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- IX** – conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- X** – submeter ao CONSU propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a Universidade;
- XI** – submeter à aprovação do CONSU a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII** – encaminhar ao Conselho de Curadores (CONCUR) os projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados que criem encargos financeiros para a Universidade;
- XIII** – tornar público o Relatório Anual de Gestão da Universidade;
- XIV** – assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades universitárias ou órgãos suplementares;
- XV** – delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias;
- XVI** – exercer o direito de veto a decisões emanadas dos colegiados que preside;
- XVII** – decidir, quando necessário, *ad referendum* dos colegiados que preside;
- XVIII** – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Estatuto, na forma da lei.

Seção II – Do Conselho Universitário

Art. 12 – O Conselho Universitário (CONSU) é o órgão supremo de consulta e deliberação coletiva da Universidade em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 13 – Compete ao CONSU:

- I** – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- II** – criar, modificar ou suprimir unidades, subunidades e órgãos universitários;
- III** – aprovar modificações do Estatuto e do Regimento Geral;
- IV** – elaborar e aprovar o Regimento Geral;
- V** – elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regimento;
- VI** – aprovar os regimentos da Reitoria e demais órgãos da Universidade;
- VII** – elaborar e aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- VIII** – homologar o Projeto Pedagógico Institucional elaborado e aprovado pelo CEPE;
- IX** – autorizar a criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação, a partir de propostas aprovadas pelo CEPE;
- X** – homologar o calendário acadêmico aprovado pelo CEPE;
- XI** – organizar, em sessão conjunta com o CEPE, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- XII** – aprovar o plano geral de trabalhos da Universidade;
- XIII** – deliberar sobre a proposta orçamentária da Universidade, encaminhada pela Reitoria;
- XIV** – aprovar créditos suplementares ou especiais;

- XV** – aprovar a criação de fundos especiais;
- XVI** – aprovar normas de concursos públicos para técnico-administrativos;
- XVII** – aprovar a distribuição de vagas de técnico-administrativos;
- XVIII** – avaliar propostas da Reitoria referentes à alienação de imóveis;
- XIX** – avaliar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XX** – determinar de qual Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deve participar, por proposta do CEPE;
- XXI** – conceder títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- XXII** – deliberar sobre suspensão de atividades universitárias;
- XXIII** – apreciar vetos do Reitor a decisões do CONSU;
- XXIV** – apreciar recursos contra atos do Reitor;
- XXV** – apurar atos de responsabilidade do Reitor;
- XXVI** – aprovar intervenção em unidade universitária;
- XXVII** – deliberar sobre questões omissas no Estatuto e nos diversos regimentos da Universidade.

§ 1º – As decisões constantes das alíneas III, IV, XXIII, XXIV, XXV e XXVI são tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSU.

§ 2º – Além das competências fixadas neste Estatuto e no Regimento Geral, o CONSU funciona como última instância de recursos.

Art. 14 – O CONSU é composto por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;
- d) Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- e) Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;
- f) Diretores dos Institutos;
- g) Diretor do Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR);
- h) Diretor do Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho” (CAIC);
- i) Diretor da Estação Experimental de Campos dos Goytacazes;
- j) dois representantes dos técnico-administrativos;
- k) dez por cento do colegiado composto por representantes dos docentes;
- l) vinte por cento do colegiado composto por representantes dos discentes.

Parágrafo Único – O CONSU tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

Seção III – Do Conselho de Curadores

Art. 15 – O Conselho de Curadores (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 16 – Compete ao CONCUR:

- I** – opinar sobre o orçamento da Universidade, bem como as alterações, por solicitação da Reitoria;
- II** – opinar sobre a tomada de contas dos ordenadores de despesa;
- III** – opinar sobre alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Universidade;
- IV** – eleger o seu presidente e vice-presidente, com mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução;
- V** – elaborar e modificar o seu próprio Regimento;
- VI** – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Universidade.

Art. 17 – O CONCUR é composto por:

- a)** um representante da Reitoria;
- b)** um representante do Ministério da Fazenda;
- c)** um representante do Ministério da Educação;
- d)** um representante de cada CEPEA, eleito entre os coordenadores de cursos;
- e)** dez por cento do colegiado composto por representantes dos docentes;
- f)** vinte por cento do colegiado composto por representantes dos discentes;
- g)** dez por cento do colegiado composto por representantes dos técnico-administrativos.

§ 1º – O CONCUR elege seu presidente e vice-presidente entre os representantes docentes.

§ 2º – O CONCUR tem reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

Seção IV – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica institucional e normatiza as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – As decisões do CEPE somente admitem recurso ao CONSU por arguição de ilegalidade ou infringência de norma estatutária ou regimental.

Art. 19 – Compete ao CEPE:

- I** – estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II** – atuar como instância recursal em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- III** – estabelecer normas acadêmicas gerais;
- IV** – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;
- V** – apreciar propostas dos CEPEAs de criação ou suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação, para avaliação pelo CONSU;
- VI** – elaborar e aprovar o Calendário Escolar;
- VII** – aprovar revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação;
- VIII** – aprovar a distribuição de vagas de docentes;

- IX** – aprovar normas de concursos públicos e outros processos seletivos para docentes;
- X** – homologar parecer do CEPEA sobre resultado de concurso público para docentes;
- XI** – traçar normas para projetos pedagógicos de cursos em todos os níveis de ensino oferecidos pela Universidade;
- XII** – opinar sobre convênios de interesse para o ensino, a pesquisa e a extensão entre a Universidade e outras instituições;
- XIII** – organizar, em sessão conjunta com o CONSU, a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- XIV** – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza didática e científica;
- XV** – planejar anualmente a programação global dos cursos;
- XVI** – elaborar e aprovar seu próprio Regimento;
- XVII** – elaborar e aprovar o Regimento dos CEPEAs;
- XVIII** – propor ao CONSU de qual CEPEA cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* deve participar, a partir de propostas dos Conselhos das Unidades (CONSUNIs);
- XIX** – aprovar o regulamento de atividades de graduação e de pós-graduação;
- XX** – fixar normas de afastamento para capacitação;
- XXI** – fixar normas sobre:
- a) sistema de integralização curricular;
 - b) regime semestral e de matrícula por disciplina;
 - c) planos curriculares;
 - d) critérios de aprovação e aproveitamento de estudos;
 - e) avaliação de rendimento escolar;
 - f) concurso para acesso ao ensino de graduação;
 - g) admissão aos cursos de pós-graduação;
 - h) sistemática de opção para escolha de carreira;
 - i) sistemática de admissão, transferência e matrícula;
- XXII** – apreciar vetos do Reitor a decisões do CEPE.
- Parágrafo Único** – As decisões constantes da alínea XXII são tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CEPE.

Art. 20 – O CEPE é composto por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitor de Extensão;
- d) Pró-Reitor de Graduação;
- e) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) representantes dos coordenadores de cursos de cada CEPEA, eleitos pelo colegiado na proporção de um representante para cada cinco coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- g) um representante docente do CTUR;
- h) um representante docente do CAIC;

- i) um representante dos técnicos de nível superior da Estação Experimental de Campos dos Goytacazes;
- j) dois representantes dos técnico-administrativos;
- k) dez por cento do colegiado composto por representantes dos docentes;
- l) vinte por cento do colegiado composto por representantes dos discentes.

Parágrafo Único – O CEPE tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

Seção V – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área

Art. 21 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) é o órgão superior que estabelece a política acadêmica por área de conhecimento, deliberando sobre todos os assuntos relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão da área, nos limites das normas estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo Único – As decisões do CEPEA admitem recurso para o CEPE.

Art. 22 – Compete ao CEPEA:

- I** – estabelecer a política acadêmica, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área;
- II** – estabelecer normas acadêmicas da área, em consonância com as diretrizes emanadas do CEPE;
- III** – avaliar, para encaminhamento ao CEPE, propostas de criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação da área;
- IV** – avaliar, para encaminhamento ao CEPE, propostas de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação da área;
- V** – aprovar projetos pedagógicos dos cursos da área, encaminhados pelos CONSUNIs;
- VI** – aprovar projetos de pesquisa e extensão da área, encaminhados pelos CONSUNIs;
- VII** – aprovar programas de disciplinas de graduação da área, encaminhados pelos CONSUNIs;
- VIII** – aprovar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária na área;
- IX** – aprovar bancas de concurso público para docentes da área, encaminhadas pelos CONSUNIs;
- X** – aprovar o resultado de concurso público para docentes da área;
- XI** – planejar anualmente a programação dos cursos da área;
- XII** – aprovar o regimento de cada curso de pós-graduação da área, a partir de proposta elaborada pelo Colegiado do Curso;
- XIII** – aprovar normas de acesso a cada curso de pós-graduação da área, a partir de proposta elaborada pelo Colegiado do Curso;
- XIV** – aprovar pedidos de afastamento por mais de trinta dias para capacitação de docentes e técnico-administrativos.

Art. 23 – O CEPEA é composto por:

- a) Diretores dos Institutos que têm curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* na área;
- b) Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da área;
- c) dez por cento do colegiado composto por docentes dos cursos da área;
- d) vinte por cento do colegiado composto por discentes dos cursos da área;
- e) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos das coordenações de cursos da área;

§ 1º – Para todos os efeitos deste Estatuto, as coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* presenciais e a distância são equivalentes.

§ 2º – Cada coordenação de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade participa de um único CEPEA, por decisão do CONSU a partir de proposta apresentada pelo Colegiado do Curso, referendada pelo CONSUNI e aprovada pelo CEPE.

§ 3º – O CEPEA tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 4º – Na primeira reunião anual o CEPEA elege seu presidente entre os membros Diretores de Institutos, com mandato de um ano.

§ 5º – É vedado aos Diretores de Institutos o exercício simultâneo da presidência de mais de um CEPEA.

Art 24 – Sem prejuízo de outros colegiados que possam vir a ser criados, há na Universidade cinco CEPEAs, assim designados:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Agrárias (CEPEA-CA);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Biológicas e da Saúde (CEPEA-CBS);
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias (CEPEA-CETE);
- d) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Humanas, Letras e Artes (CEPEA-CHLA);
- e) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Área de Ciências Sociais Aplicadas (CEPEA-CSA).

Parágrafo Único – A composição de cada CEPEA consta da relação anexa ao Regimento Geral.

Seção VI – Da Assembléia Universitária

Art. 25 – A Assembléia Universitária é constituída pelos três segmentos que compõem a comunidade universitária: docentes, discentes e técnico-administrativos.

Parágrafo Único – A Assembléia Universitária tem reuniões por convocação do Reitor ou requeridas por um terço de seus membros, para tratar de assuntos de alta relevância.

Seção VII – Do Conselho de Administração

Art. 26 – O Conselho de Administração (CAD) é um órgão consultivo que tem por objetivo ampliar os debates e apresentar soluções a respeito da definição de políticas de gestão administrativa e financeira.

Art. 27 – O CAD é composto por:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitores;
- d) um representante de cada unidade administrativa e dos *campi*;
- e) convidados, a critério da Reitoria.

Capítulo II – Das Unidades Administrativas

Art. 28 – Unidades Administrativas são aquelas que desenvolvem atividades relacionadas ao suporte administrativo, infraestrutura e funcionamento da Universidade.

§ 1º – Por proposta da Reitoria, o CONSU pode criar unidades administrativas para gestão de áreas específicas da administração geral e acadêmica.

§ 2º – A denominação das Unidades Administrativas consta da relação anexa ao Regimento Geral.

§ 3º – É vedada a lotação de pessoal docente em unidades administrativas.

Capítulo III – Das Unidades e Subunidades Acadêmicas

Art. 29 – A estrutura acadêmica da Universidade se organiza em unidades denominadas Institutos e em subunidades denominadas Departamentos, que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – Os Institutos são unidades acadêmico-administrativas que articulam as Coordenações de Cursos e os Departamentos Acadêmicos.

§ 2º – Aos Institutos estão vinculados todos os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Universidade.

§ 3º – O Instituto é gerido por diretor acadêmico-administrativo.

§ 4º – A Coordenação de Curso, vinculada à Direção do Instituto, é instância referente a cada curso de graduação e de pós-graduação da Universidade, com atuação em forma colegiada.

§ 5º – A Coordenação de Curso é gerida por coordenador acadêmico-administrativo.

§ 6º – O Departamento, de caráter acadêmico-administrativo e indivisível em sua organização, é a menor fração da estrutura universitária e instância básica de articulação docente, oferecendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço de agregação, aprofundamento e discussão de docentes, discentes e técnicos.

§ 7º – O Departamento é gerido por chefe acadêmico-administrativo.

Art. 30 – O Instituto, a partir de suas subunidades, tem a incumbência de:

I – desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, socializando cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- b) oferta de disciplinas demandadas por outras unidades acadêmicas;
- c) realização de programas de pesquisa e extensão integrados com o ensino;
- d) promoção de programas de educação continuada;

II – desenvolver atividades culturais;

III – realizar a execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – Para o cumprimento dessas atividades, o Instituto se compõe de órgãos executivos, denominados Diretoria, Coordenação de Curso e Chefia de Departamento e órgãos de deliberação coletiva, denominados Conselho da Unidade, Colegiado de Curso e Colegiado de Departamento.

Seção I – Da Diretoria do Instituto

Art. 31 – A Diretoria é composta por:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – À Diretoria cabe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades do Instituto, incluindo:

- I** – ensino, pesquisa e extensão;
- II** – planejamento e orçamento;
- III** – políticas específicas da unidade, em consonância com as políticas institucionais;
- IV** – administração geral da unidade.

Art. 32 – O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral.

§ 1º – O Diretor é substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Diretor, que também exerce funções delegadas pelo Diretor.

§ 2º – Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de quatro anos, permitida uma única recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 – Compete ao Diretor:

- I** – representar o Instituto;
- II** – convocar e presidir o CONSUNI, com direito a voto;
- III** – dar cumprimento às deliberações do CONSU, do CEPE, dos CEPEAs e do CONSUNI;
- IV** – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto;
- V** – supervisionar os cursos, departamentos e todos os órgãos, atos e serviços do Instituto, para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- VI** – promover a divulgação das atividades do Instituto;

- VII** – submeter ao CONSUNI propostas de políticas, planejamento global, proposta orçamentária e a prestação de contas do Instituto;
- VIII** – propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- IX** – estimular e apoiar a participação do Instituto em eventos culturais;
- X** – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso do Instituto e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- XI** – propor execução de serviços ou obras e aquisição de material;
- XII** – praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente, ouvido o CONSUNI;
- XIII** – assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;
- XIV** – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes, estudantes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Instituto;
- XV** – supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;
- XVI** – constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XVII** – propor prêmios, homenagens e outras dignidades universitárias;
- XVIII** – expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;
- XIX** – promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;
- XX** – promover o intercâmbio do Instituto com outras entidades, nacionais e estrangeiras;
- XXI** – encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- XXII** – apresentar à Reitoria no prazo regulamentar e tornar público o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto;
- XXIII** – redistribuir pessoal técnico-administrativo pelas Coordenações de Cursos e Departamentos;
- XXIV** – transferir professores de um Departamento para outro do Instituto, mediante prévia aprovação do CONSUNI;
- XXV** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento próprio, normas legais e decisões administrativas;
- XXVI** – exercer o direito de veto a decisões emanadas do CONSUNI;
- XXVII** – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e no Regimento próprio;
- XXVIII** – decidir, quando necessário, *ad referendum* do CONSUNI.

Art 34 – Sem prejuízo de outras unidades que possam vir a ser criadas, há na Universidade onze Institutos, assim designados:

- a) Instituto de Agronomia;
- b) Instituto de Biologia;
- c) Instituto de Ciências Exatas;

- d) Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
- e) Instituto de Educação;
- f) Instituto de Florestas;
- g) Instituto Multidisciplinar;
- h) Instituto de Tecnologia;
- i) Instituto Três Rios;
- j) Instituto de Veterinária;
- k) Instituto de Zootecnia.

§ 1º – Os departamentos que integram as unidades acadêmicas constam da relação anexa ao Regimento Geral.

§ 2º – Integram a estrutura universitária o CTUR, o CAIC e a Estação Experimental de Campos dos Goytacazes.

Seção II – Do Conselho da Unidade

Art. 35 – O Conselho da Unidade (CONSUNI) é o órgão máximo de consulta e deliberação coletiva do Instituto em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 36 – Compete ao CONSUNI:

- I** – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Instituto;
- II** – elaborar e aprovar a proposta do Instituto para o Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- III** – aprovar e encaminhar aos CEPEAs propostas de criação e suspensão de cursos de graduação e de pós-graduação;
- IV** – organizar a escolha do Diretor e do Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral;
- V** – deliberar sobre a proposta orçamentária do Instituto, encaminhado pela Diretoria;
- VI** – aprovar propostas sobre convênios, ajustes, acordos e outras formas de colaboração universitária com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- VIII** – elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Instituto para o exercício seguinte;
- IX** – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Instituto;
- X** – aprovar o relatório das atividades desenvolvidas no Instituto, encaminhado pela Diretoria;
- XI** – avaliar o desempenho global do Instituto;
- XII** – avaliar, no âmbito do Instituto, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade;
- XIII** – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;
- XIV** – instituir prêmios acadêmicos;
- XV** – aprovar proposta de transferência de professores de um Departamento para outro do Instituto;

- XVI** – avaliar propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento de pessoal docente;
- XVII** – apreciar propostas de políticas, planejamento global, orçamento e prestação de contas apresentadas pela Diretoria;
- XVIII** – aprovar projetos pedagógicos e programas de disciplinas dos cursos do Instituto;
- XIX** – aprovar propostas de representação docente nos colegiados dos cursos de graduação;
- XX** – referendar, para encaminhamento ao CEPE, propostas dos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* quanto ao CEPEA do qual cada coordenação do curso pretende participar;
- XXI** – aprovar projetos de pesquisa e extensão;
- XXII** – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;
- XXIII** – aprovar pedidos de docentes e técnico-administrativos para afastamento ao exterior e para afastamento no país por mais de quatorze dias;
- XXIV** – aprovar pedidos de progressão de docentes;
- XXV** – julgar os recursos de sua competência;
- XXVI** – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XXVII** – apurar atos de responsabilidade do Diretor;
- XXVIII** – apreciar vetos do Diretor a decisões do CONSUNI;
- XXIX** – apreciar recursos contra atos do Diretor.
- Parágrafo Único** – As decisões constantes das alíneas XXVII, XXVIII e XXIX são tomadas pelo voto de dois terços dos membros do CONSUNI.

Art. 37 – O CONSUNI é composto por:

- a) Diretor;
- b) Vice-Diretor;
- c) Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Chefes de departamentos;
- e) dez por cento do colegiado composto por docentes lotados nos departamentos do Instituto;
- f) vinte por cento do colegiado composto por discentes dos cursos do Instituto;
- g) dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos do Instituto.

Parágrafo Único – O CONSUNI tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

Seção III – Da Coordenação de Curso

Art. 38 – A Coordenação de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, vinculada à Diretoria do Instituto, é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Secretaria do Curso.

Art. 39 – Compete ao Coordenador:

- I** – a gestão e superintendência das atividades do curso;
 - II** – presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - III** – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
 - IV** – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;
 - V** – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado;
 - VI** – elaborar a distribuição de disciplinas de cada período letivo em consonância com as Chefias de Departamentos;
 - VII** – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.
- § 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral.
- § 2º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cursos interinstitucionais, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral.

Seção IV – Do Colegiado de Curso

Art. 40 – Cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* tem um Colegiado de Curso, para integração acadêmica e planejamento do ensino.

Art. 41 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I** – deliberar sobre as atividades do curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE e pelo CEPEA;
 - II** – fazer a coordenação e supervisão didático-pedagógica do curso com vistas ao seu constante aprimoramento e atualização;
 - III** – promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;
 - IV** – desenvolver ações integradoras entre os departamentos responsáveis por disciplinas do curso, de forma a garantir os princípios e finalidade da Universidade;
 - V** – elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso;
 - VI** – aprovar programas de disciplinas do curso;
 - VII** – planejar anualmente a programação do curso;
 - VIII** – aprovar bancas de defesa de monografias, dissertações e teses, quando couber;
 - IX** – organizar a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, de acordo com a legislação vigente e o Regimento Geral;
 - X** – elaborar, para encaminhamento ao CONSUNI, proposta quanto ao CEPEA do qual a Coordenação do Curso pretende participar.
- § 1º – Os colegiados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem elaborar o regulamento do curso e as normas de acesso para encaminhamento ao CEPEA;

§ 2º – Os colegiados de cursos estabelecem calendário de reuniões ordinárias e podem ter reuniões extraordinárias, por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 3º – Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do Colegiado do Curso, técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso e discentes do curso.

§ 4º – À exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e no projeto pedagógico do Curso, as demais atribuições do Colegiado do Curso podem ser delegadas a um Colegiado Executivo, conforme disposto no Regimento Geral.

§ 5º – Outras competências dos colegiados de cursos estão dispostas no Regimento Geral.

Art. 42 – O Colegiado de Curso de Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) um representante docente de cada Departamento responsável por disciplinas do curso;
- d) outros representantes docentes, segundo as especificidades de cada curso, por deliberação do CONSUNI;
- e) até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;
- f) vinte por cento do colegiado composto por discentes do curso.

Art. 43 – O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) todos os docentes permanentes e colaboradores do curso;
- d) até dez por cento do colegiado composto por técnico-administrativos da Coordenação do Curso;
- e) vinte por cento do colegiado composto por discentes do curso.

Seção V – Da Chefia de Departamento

Art. 44 – A Chefia de Departamento é composta por:

- a) Chefe;
- b) Vice-Chefe;
- c) Secretaria Administrativa.

Art. 45 – Compete ao Chefe de Departamento:

- I – a gestão e superintendência das atividades do Departamento;
- II – representar o Departamento;
- III – presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- IV – elaborar a distribuição de disciplinas de cada período letivo em consonância com as coordenações dos cursos para os quais o Departamento oferece disciplinas;

- V – encaminhar as deliberações do Departamento às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- VI – dar cumprimento às deliberações do CONSUNI e do Colegiado do Departamento;
- VII – supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento para prover acerca de sua regularidade, disciplina, decoro e eficácia;
- VIII – promover a divulgação das atividades do Departamento;
- IX – propor convênios, contratos, acordos e ajustes;
- X – estimular e apoiar a participação do Departamento em eventos culturais;
- XI – superintender a administração dos bens patrimoniais em uso no Departamento e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;
- XII – propor execução de serviços ou obras e aquisição de material;
- XIII – assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários das disciplinas do Departamento;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, normas legais e decisões administrativas;
- XV – promover reuniões, seminários e encontros científicos e culturais;
- XVI – zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os docentes e técnico-administrativos da Universidade, no âmbito do Departamento;
- XVII – encaminhar à Diretoria do Instituto, nos prazos regulamentares, o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte;
- XVIII – apresentar à Diretoria do Instituto nos prazos regulamentares e tornar público o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento;
- XIX – fiscalizar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XX – propor à Diretoria do Instituto a constituição de comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;
- XXI – desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XXII – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado do Departamento.

Seção VI – Do Colegiado do Departamento

Art. 46 – O Colegiado do Departamento é o órgão de consulta e deliberação coletiva do Departamento em assuntos acadêmicos, administrativos e disciplinares.

Art. 47 – Compete ao Colegiado do Departamento:

- I – exercer, na qualidade de órgão deliberativo, a jurisdição no âmbito do Departamento;
- II – organizar a escolha do Chefe e do Vice-Chefe, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral;
- III – propor a concessão de títulos honoríficos e outras dignidades universitárias;
- IV – elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Departamento para o exercício seguinte;

- V – promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos do Departamento;
- VI – avaliar o relatório das atividades desenvolvidas no Departamento, encaminhado pela Chefia;
- VII – avaliar o desempenho global do Departamento;
- VIII – avaliar, no âmbito do Departamento, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFRRJ;
- IX – aprovar diretrizes sobre assuntos de ordem acadêmica e infraestrutura;
- X – aprovar proposta de transferência de professores;
- XI – aprovar programas das disciplinas do Departamento;
- XII – aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII – aprovar bancas de concursos públicos para docentes;
- XIV – aprovar bancas de processo seletivo para docentes substitutos;
- XV – aprovar pedidos de afastamento de docentes e técnico-administrativos;
- XVI – avaliar os pedidos de progressão de docentes;
- XVII – julgar os recursos de sua competência;
- XVIII – manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Chefe, quando por ele solicitado.

§ 1º – O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são docentes do quadro permanente do Departamento em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral.

§ 2º – Participam da escolha do Chefe e do Vice-Chefe docentes e técnicos lotados no departamento e discentes dos cursos que participam da escolha de representantes junto ao Colegiado do Departamento.

Art. 48 – O Colegiado do Departamento é composto por:

- a) Chefe;
- b) Vice-Chefe;
- c) todos os docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício;
- d) até dez por cento do colegiado composto por representantes dos técnico-administrativos lotados no Departamento;
- e) vinte por cento do colegiado composto por representantes discentes dos cursos do mesmo Instituto, para os quais o Departamento oferece disciplinas.

§ 1º – O Colegiado do Departamento tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias por convocação de seu presidente ou por decisão de dois terços de seus membros.

§ 2º – O Colegiado do Departamento pode propor ao CONSU alterar a representação de que trata a alínea “e”, mantida a participação em vinte por cento do colegiado.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – As reformas neste Estatuto que envolvam amplas mudanças na estrutura organizacional da Universidade devem ser precedidas de consulta à comunidade universitária.

Art. 50 – Apenas o Reitor e o Vice-Reitor podem participar, simultaneamente, como membros efetivos do CONSU e do CEPE.

Art. 51 – Os colegiados da Universidade deliberam validamente com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º – À exceção dos casos especiais previstos neste Estatuto, os colegiados deliberam por maioria simples de votos.

§ 2º – Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos são eleitos para os colegiados da Universidade diretamente pelos pares com um suplente para cada titular, de acordo com normas definidas no Regimento Geral.

§ 3º – Às sessões dos colegiados da Universidade podem comparecer, quando convocados, docentes, discentes e técnico-administrativos e, quando convidados, membros externos à comunidade universitária.

§ 4º – Os representantes docentes e técnico-administrativos nos colegiados da Universidade têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º – Os representantes discentes nos colegiados da Universidade têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º – A eleição de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa é precedida de edital aprovado pelo colegiado correspondente, à exceção do CONCUR, com *quorum* mínimo de votantes de 20% (vinte por cento) da categoria.

§ 7º – O cálculo do número de representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa junto aos colegiados segue as seguintes fórmulas, sempre se utilizando do resultado somente a parte inteira:

- a) docentes junto ao CONSU e CEPE: número de membros fixos dividido por sete;
- b) discentes junto ao CONSU, CEPE, Colegiados de Cursos e Colegiados de Departamentos: número de membros fixos dividido por três vírgula cinco;
- c) docentes e técnico-administrativos junto ao CONCUR, CEPEA e CONSUNI: número de membros fixos dividido por seis;
- d) discentes junto ao CONCUR, CEPEA e CONSUNI: número de membros fixos dividido por três;
- e) técnico-administrativos junto aos Colegiados de Cursos e Colegiados de Departamentos: número de membros fixos dividido por sete.

§ 8º – Ressalvada a ausência justificada, perde o mandato o representante eleito para colegiado da Universidade que faltar durante o ano a duas reuniões do mesmo.

Art. 52 – São convidados à participação em todas as reuniões de colegiados da Universidade, com direito a voz, sem direito a voto:

- a) o último ex-Reitor da Universidade, nas reuniões do CONSU;
- b) as entidades representativas dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos, sendo um representante por categoria nas reuniões do CONSU, do CEPE e do CONCUR;

- c) as Prefeituras Municipais de Seropédica, Nova Iguaçu, Três Rios e Campos dos Goytacazes, sendo um representante nas reuniões do CONSU;
- d) as Prefeituras Municipais de Nova Iguaçu e de Três Rios, sendo um representante nas reuniões do CONSUNI do Instituto Multidisciplinar e do Instituto Três Rios, respectivamente.

Art. 53 – São convidados às reuniões dos CEPEAs, com direito a voz, sem direito a voto, um representante de cada curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 54 – Estão assegurados os mandatos dos representantes eleitos para os colegiados da Universidade até a data de aprovação deste Estatuto, ainda que a forma de representação pela qual foram eleitos não esteja contemplada no mesmo.

Parágrafo Único – A partir da aprovação deste Estatuto toda representação eleita para os colegiados da Universidade deve estar em conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 55 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.